



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

DECRETO Nº 1.323/2026, de 16 de março de 2026.

Trata da isenção de ITBI na aquisição de imóvel rural através de Crédito Fundiário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.237/2025, de 23 de outubro de 2025, que concedeu isenção de ITBI aos trabalhadores rurais que adquirirem imóveis rurais com recursos provenientes de Crédito Fundiário para atendimento do Programa Nacional de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural,

DECRETA:

Art. 1º - Fica isenta da incidência de ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS na aquisição de imóvel rural por trabalhadores rurais em regime de economia familiar beneficiários de financiamento do Crédito Fundiário para atendimento do Programa Nacional de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural no âmbito do Município de Apiacá-ES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior apenas alcançará os adquirentes que não sejam proprietários de outro imóvel rural e aqueles cujos imóveis de sua propriedade não alcancem um módulo fiscal.

Art. 3º - Para efeito da isenção, o adquirente deverá declarar perante a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que é trabalhador rural em regime de economia familiar e não possui outro imóvel rural ou, se possuir, o mesmo tem dimensão menor do que a área de um módulo fiscal, conforme modelo anexo a este Decreto.

§ 1º – a isenção conferida com base na autodeclaração do adquirente enseja presunção relativa da verdade, não afastando a possibilidade do fisco municipal proceder ao lançamento *ex officio* se constatada a falsidade da declaração.

§ 2º – na hipótese do beneficiário possuir outro imóvel, deverá anexar ao seu requerimento a prova do Registro de Imóveis correspondente.

Art. 4º - O reconhecimento da isenção se dará por ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiacá/ES, 16 de março de 2026.


MARCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

DECRETO Nº 1.323/2026, de 16 de março de 2026.

ANEXO ÚNICO

AO ILMº SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE
APIACÁ-ES

NOME DO CONTRIBUINTE: _____
RG: _____ CPF: _____ estado civil: _____
Endereço: _____
Descrição do imóvel a ser adquirido: _____

O Contribuinte acima qualificado requer isenção de ITBI na compra do imóvel descrito, que se dá por meio de financiamento do Crédito Fundiário para atendimento do Programa Nacional de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, conforme previsto na Lei Municipal de Apiacá-ES nº 1.237/2025, de 23/10/2025 e no Decreto nº 1.326/2026, de 16/03/2026, DECLARANDO o seguinte, SOB PENA DE RESPONDER PELA FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES, o seguinte:

- 1) Que é trabalhador rural em regime de economia familiar beneficiário de financiamento do Crédito Fundiário para atendimento do Programa Nacional de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural;
- 2) Alternativamente, declara que:
() não possui imóvel rural ou,
() que possui imóvel rural cuja dimensão é menor do que a área de um módulo fiscal, constante da certidão ou traslado de título de domínio que segue em anexo.

Apiacá-ES, ____/____/____.